



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 10/2019/AD

Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.º 10/2019/AD que fazem entre si a Universidade Federal Fluminense e a empresa CTESA Construções LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, n.º 223, de 20/Nov/2018, portador da cédula de identidade n.º 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 808.987.697-87, e a Empresa **CTESA Construções LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.703.701/0001-20, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 90 – Salas 408 a 414, Centro, Niterói - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **FABIO ALEVATO FILI**, portador da Cédula de Identidade n.º 21594091-7, expedida pelo DETRAN e do CPF/MF n.º 119.115.027-51, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.022.820/2017-10, referente ao Pregão n.º 110/2018/AD, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção, conservação e preservação de áreas verdes, gramados, jardins internos e externos, vias pavimentadas e sem pavimentação, limpeza de telhados, calhas, encostas e sistemas de captação e drenagem de águas pluviais, nas diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, situadas nos Campi Universitários no Estado do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n.º 110/2018/AD, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da Contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA		VALOR ANUAL (R\$)	
			MENSAL	POR ANO	UNITÁRIO	SERVIÇO
1	Roçada Mecânica/Manual/Capina	m ²	257.870,71	3.094.448,52	0,41	1.268.723,89
2	Manutenção de gramados	m ²	122.343,69	1.468.124,28	0,13	190.856,28
3	Manutenção de jardins	m ²	25.447,31	305.367,72	0,13	39.697,80
4	Poda e remoção de árvores	m ³	46,00	552,00	92,54	51082,08
5	Limpeza e manutenção de áreas pavimentadas sem vegetação	m ²	130.391,22	1.564.694,64	0,27	422.467,55

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA		VALOR ANUAL (R\$)		
			MENSAL	POR ANO	UNITÁRIO	SERVIÇO	
6	Limpeza e manutenção de áreas não pavimentadas com vegetação	m²	33.058,59	396.703,08	0,27	107.109,99	
7	Limpeza e manutenção de áreas não pavimentadas sem vegetação	m²	14.985,03	179.820,36	0,27	48.551,50	
8	Limpeza de canaletas (3 vezes por ano no intervalo de 4 meses)	m	567,23	6.806,76	0,81	5.513,48	
9	Limpeza de bocas de lobo, bueiros e ralos (03 vezes por ano no intervalo de 4 meses)	un.	257,25	3.087,00	27,20	83.966,40	
10	Limpeza de calhas de drenagens (02 vezes por ano no intervalo de 6 meses)	m	372,09	4.465,08	5,70	25.450,96	
11	Limpeza de caixas coletoras de águas pluviais (03 vezes por ano no intervalo de 4 meses)	un.	45,75	549,00	55,59	30.518,91	
12	Limpeza de coberturas, telhados e calhas (02 vezes por ano no intervalo de 6 meses)	m²	17.230,60	206.767,22	0,56	115.789,64	
13	Remoção de entulhos, resíduos e detritos	m³	32,00	384,00	12,00	4.608,00	
14	Plantio de espécies de vegetação (árvores, arbustos e ervas)	un.	50,00	600,00	36,00	21.600,00	
15	Compostagem de resíduos vegetais	m³	12,00	144,00	70,02	10.082,88	
16	Produção de mudas	un.	500,00	6.000,00	6,98	41.880,00	
TOTAL DOS SERVIÇOS							2.467.899,36

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início coincidindo com a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 205.658,12 (duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.467.899,36 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1 Gestão/Unidade: 150182 / 15227
- 4.1.2 Fonte: 8100
- 4.1.3 Programa de Trabalho: 108258
- 4.1.4 Elemento de Despesa: 339039
- 4.1.5 PI: M20RKG0101N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Termo e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos na medida em que os mesmos sejam efetivamente executados e de acordo com a sua planilha de orçamento, obedecendo às especificações dos mesmos.

5.2.1 – Os serviços serão pagos, de acordo com os valores dos preços unitários dos serviços propostos pela *CONTRATADA*, constantes da planilha de orçamento anexa a este Termo Contratual – Anexo A.

5.2.2 - Os preços estabelecidos são os constantes da Proposta de Preços e resultante dos lances do Pregão, apresentado pela proponente vencedora.

5.3 - O pagamento dos serviços executados pela *CONTRATADA* e aceitos definitivamente pela *CONTRATANTE* será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.4 – A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá uma cópia da planilha de controle físico e financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato, e ainda:

- 5.4.1 – A indicação do objeto;
- 5.4.2 – O número da medição em ordem sequencial;
- 5.4.3 – O período ou o mês/ano a que se refere;
- 5.4.4 – Data base dos preços unitários;
- 5.4.5 – Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da *CONTRATADA*.

5.5 – A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Livro de Ocorrências; o representante da *CONTRATADA* poderá colaborar na elaboração da medição;

5.6 - A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de medição e de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

5.7 – As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009.

- 5.8 – A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela *Fiscalização*.
- 5.9 - A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 5.10 - O pagamento será efetuado à *CONTRATADA* mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.
- 5.11 - O pagamento da última medição ficará condicionado, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, do Termo de Aceite Provisório previsto na Cláusula Décima do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- 5.12 - A *CONTRATADA* deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.12.1 – Constatada a situação de irregularidade da *CONTRATADA* junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela *CONTRATANTE*, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)
- 5.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela *CONTRATANTE*, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula::

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

$$I = (tx/100)/365 \text{ dias}$$

Onde: I – índice de atualização monetária
tx – juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês;
EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP – valor da parcela a ser paga.

- 5.14 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.
- 5.15 - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6 CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A *CONTRATADA* apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, podendo optar por uma das modalidades, conforme especificado abaixo e cuja cópia fará parte integrante deste termo:

- 7.1.1 – A garantia é na modalidade de fiança bancária;
 - 7.1.2 – A garantia é na modalidade de seguro garantia;
 - 7.1.3 – A garantia é na modalidade de caução em dinheiro.
- 7.2 - A comprovação da prestação da garantia será feita pela contratada após a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante;
- 7.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a *CONTRATADA* fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da alteração do valor contratual, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para as eventuais futuras repactuações.
- 7.4 - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
- 7.4.1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 7.4.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.4.1.2 - Prejuízos causados à *CONTRATADA* ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.4.1.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à *CONTRATADA*; e
 - 7.4.1.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela *CONTRATADA*;
- 7.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da cláusula “7.4.1”, observada a legislação que rege a matéria;
- 7.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor da *CONTRATANTE*;
- 7.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 7.8 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a *CONTRATANTE* a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.9 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela *CONTRATANTE* com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à *CONTRATADA*;
- 7.10 - A garantia será considerada extinta:
 - 7.10.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da *CONTRATANTE*, mediante termo circunstanciado, de que a *CONTRATADA* cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.10.2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a *CONTRATANTE* não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.11 - A *CONTRATANTE* não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 7.11.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 7.11.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- 7.11.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 7.11.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;
- 7.12 - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 7.1.

8 CLAUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que

será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

- 11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

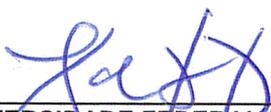
- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

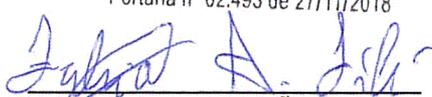
- 16.1 É eleito o Foro de Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Niterói (RJ), 05 de Abril de 2019.

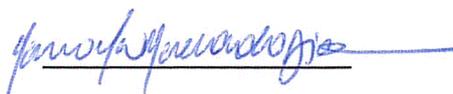

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
CPF nº 808.987.697-87


CTESA CONSTRUÇÕES LTDA.

FABIO ALEVATO FILÍ,
CPF nº 119.115.027-51

Testemunhas:



MANOELA MACHADO DIAZ E SOUZA
(nome e CPF)
CPF: 05788067707

(nome e CPF)